



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova *ad referendum*, em caráter emergencial e provisório, os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de auxílio ao estudante para atender as consequências da pandemia mundial do COVID - 19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.005525/2021-88,

CONSIDERANDO a prorrogação da atividades acadêmicas na forma remota até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme Resolução nº 49/2021 do Conselho Superior do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, em caráter emergencial e provisório, os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de auxílio ao estudante para atender as consequências da pandemia mundial do COVID-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para atender contextos específicos em decorrência do impacto provocado pela pandemia da COVID-19.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os auxílios financeiros em caráter emergencial previstos nesta resolução possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade de conclusão do processo de seleção de concessão de auxílios em 2020 ou que, por alguma questão recente de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor.

Art. 3º. Poderão ser concedidos novos auxílios aos estudantes em situação de vulnerabilidade, que atendam os critérios exigidos, seja por meio de lançamento de edital ou abertura de ofertas específicas no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, durante o período de aulas híbridas, remotas ou

presenciais, em comum acordo entre a Direção Geral e Serviço Social.

Art. 4º Durante a realização das atividades letivas de forma predominantemente remota, não será exigido o atendimento dos 12 créditos, previsto no art. 10º da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Durante a realização das atividades letivas de forma predominantemente remota, não serão retirados do programa de auxílios os discentes que ultrapassarem o tempo de conclusão do curso, conforme previsto no Art. 34 da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Para a manutenção dos auxílios aos estudantes em situação de vulnerabilidade, durante a realização das atividades letivas de forma predominantemente remota, o/a estudante poderá reprovar até 50% das disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo único: Os discentes que excederem o percentual de reprovação terão a sua permanência no Programa de Auxílios Estudantis do IFCE avaliada pelo Serviço Social do campus.

Art. 7º Considerando o período de pandemia do COVID-19, bem como o distanciamento social, os comprovantes de renda formais e do Programa Bolsa Família dos familiares dos/as estudantes solicitantes de auxílios de vulnerabilidade social, poderão ser substituídos por declarações cujos modelos estão disponibilizados nos editais de seleção de auxílios ou no site do campus.

Art. 8º Durante a realização das atividades letivas de forma predominantemente remota, as concessões dos auxílios universais serão avaliadas pela Assistência Estudantil e Direção-geral do campus, tendo prioridade os auxílios aos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º No caso de estudantes recém selecionados para auxílio- formação que ainda não iniciaram as ações nem entregaram o plano de atividades, o campus terá autonomia para decidir a viabilidade do início das atividades de forma remota. Caso decidam pela inviabilidade de iniciar as atividades de forma remota, fica suspenso o início das atividades e o pagamento das parcelas do referido auxílio. As parcelas suspensas podem ser acrescidas depois da retomada das atividades, mediante justificativa formal registrada no SEI.

Art.10º O acompanhamento do auxílio- formação, em períodos de atividades acadêmicas remotas, deverá ser feito por meio de relatórios das atividades solicitadas pelos orientadores.

Art. 11º Relativo ao Parecer nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU da Procuradoria Federal Junto ao IFCE, será permitida a manutenção e a concessão de auxílios de vulnerabilidade de estudante que não aderiu ao ensino remoto, em situação de excepcionalidade e devidamente justificado por parecer social emitido por assistente social da instituição, com o apoio dos demais profissionais, inclusive da Assistência Estudantil e de setores ligados ao ensino, para identificação dos/as estudantes e emissão de avaliações técnicas, quando necessário.

TÍTULO II CAPÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 12º Os auxílios-emergenciais concedidos em todos os campi serão pagos em até quatro parcelas no valor de R\$ 300,00, com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE.

Parágrafo Único Será permitida a ampliação de até mais 4 parcelas de R \$300,00 do auxílio-emergencial para os editais ainda vigentes, desde que não ultrapassem o exercício de 2021. A ampliação ou não das parcelas do auxílio emergencial será definida por cada Campus, de acordo com a avaliação técnica do/a assistente social, em conjunto com a coordenadoria de assuntos estudantis e o/a diretor/a geral, considerando os aspectos orçamentários e as necessidades estudantis.

Art.13º Embora a modalidade de auxílio-emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente poderá ser adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos dos auxílios, durante o período de realização das atividades letivas de forma predominantemente remota.

Art.14º O discente não poderá receber parcelas de auxílio-emergencial em duplicidade, isto é,

estar ainda recebendo parcelas da seleção anterior e ser contemplado com novas parcelas de um novo processo seletivo.

Art. 15º Os campi com editais de auxílio-emergencial em vigência e com estudantes na lista de espera deverão atendê-los primeiro e, somente depois, abrir nova seleção de auxílios emergenciais.

Art.16º Fica suspensa, durante o período de realização das atividades letivas de forma predominantemente remota, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o/a estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

Art.17º Aos estudantes atendidos da lista de espera, cuja concessão do auxílio-emergencial se deu em período posterior ao da seleção, as parcelas poderão ser pagas a partir da data de inclusão até a data da última parcela, sem pagamentos retroativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus. Após o prazo de validade dos processos seletivos, as solicitações em lista de espera do auxílio-emergencial tornar-se-ão inválidas.

Art.18º Em caráter excepcional, enquanto durar a necessidade de distanciamento social, visando atender de forma mais urgente os/as estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas da pandemia, desobriga-se a realização de visitas domiciliares e entrevistas presenciais previstas no art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019.

Art.19º Inserir no parágrafo 1º do art. 7 da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, o auxílio-emergencial para os/as estudantes dos cursos de modalidades à distância e semipresenciais.

Art.20º Inserir no artigo 9º, inciso IX, da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, o auxílio-internet.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO INTERNET

Art.21º O auxílio-internet será ofertado em caráter eventual, em decorrência da pandemia do Covid-19, visando subsidiar despesas dos/das estudantes com o pagamento de serviços de internet, para viabilizar o acesso ao ensino remoto.

Art.22º O auxílio-internet será pago em 6 (seis) parcelas, podendo ser prorrogado por até mais 6 (seis) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus e a necessidade do/a estudante.

Art.23º A parcela do auxílio internet será de acordo com o valor apresentado no contrato ou declaração do provedor do serviço da web, podendo ser pago até a quantia de R\$ 120,00.

Art.24º A solicitação do auxílio-internet deve ser feita pelo/a estudante por meio do SISAIE, atendendo as disposições deste documento.

Art.25º Para a concessão do auxílio-internet o/a estudante deve estar regularmente matriculado e:

1. Declarar que não possui acesso à internet e nem é usuário do chip ofertado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP;ou
2. Declarar que possui acesso à internet através de contrato firmado após o dia 01/06/2020, quando foi implantado o ensino remoto no IFCE;
3. Ter renda per capita familiar de até 1 ½ SM.

Art. 26º Caberá ao estudante comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet, que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet.

Art. 27º O contrato/declaração de prestação de serviço deverá ser apresentado pelo/a estudante, por meio do SISAIE no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art.28º Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

1. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;
2. Conta poupança (em nome do próprio estudante);
3. Em caráter excepcional, mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil. Parágrafo único. A conta corrente ou conta poupança deverá ser informada exclusivamente por meio do Sistema de Assistência Estudantil(SISAE).

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art.29º Quando a concessão do auxílio-emergencial for regulada por edital, os discentes poderão interpor recurso ao resultado da seleção de auxílios conforme disposto em edital, exclusivamente por meio do SISAE.

TÍTULO III CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30º A Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria resolverá os casos omissos, após consulta a profissionais ou setores especializados.

Art.31º A qualquer tempo, o/a estudante poderá solicitar o desligamento dos auxílios especificados nesta Resolução.

Art.32º A concessão de auxílio da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFCE e o/a estudante.

Art.33º É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica, familiar ou acadêmica que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art.34º Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 35º Permanece inalterada a Resolução nº 14 de 18 de fevereiro de 2019, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 36º Revogar a Resolução nº 26, de 14 de outubro de 2020.

Art. 37º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 28/10/2021, às 10:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3102893** e o código CRC **B12BB0C3**.

Referência: Processo nº 23255.005525/2021-88

SEI nº 3102893